



DECRETO Nº. 07/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO às restrições á aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.480 de 08 de janeiro de 2021, que instituiu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881, de 22 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de Maio de 2020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde;

CONSIDERANDO que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Barrinha, regrediu de fase, sendo reclassificada na fase denominada vermelha;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Barrinha SP., em razão da pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal 013/2020 de 1º. de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Artigo 2º. – Fica autorizada, á partir do dia 02 de Fevereiro de 2021, somente o exercício das atividades econômicas essenciais, assim como aquelas previstas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de Março de 2020, transcritas no **anexo I** deste Decreto Municipal.

Artigo 3º. – Os estabelecimentos Comerciais e Serviços que estão autorizados a funcionar deverão obedecer rigorosamente os protocolos específicos para cada Setor previsto no Plano São Paulo de retomada, acessíveis pelo site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, sob pena de notificação, multa e interdição do estabelecimento e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º. – Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com a presença de público fica obrigatório o atendimento das seguintes medidas:

- I – Permitir a entrada de pessoas até o limite de 40% da capacidade do prédio;
- II- Distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;
- III- É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente não profissional;
- IV- Disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;
- V - Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas;

Artigo 5º. – Fica permitido o funcionamento, sob sistema de delivery e drive-thru, sem aglomerações e com respeito dos protocolos de higiene e cuidado, de lojas de vestuários e similares.

Artigo 6º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe, dando-se ciência todas as Secretarias e Departamentos Municipais, especialmente o Departamento Tributário e á Vigilância Sanitária.

Barrinha -SP, 02 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS

- Prefeito Municipal -

(16) 3943-9400
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27



ANEXO I

Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020

1. - **SAÚDE**: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. - **ALIMENTAÇÃO**: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. - **ABASTECIMENTOS**: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. - **SEGURANÇA**: serviços de segurança privada;
5. - **COMUNICAÇÃO SOCIAL**: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
6. - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Decreto Federal 10.282 de 20 de Março de 2020

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;



V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água; [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo; [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

b) as respectivas obras de engenharia; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XIII - iluminação pública; [\(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XIV - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



XV - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XVI - serviços funerários;

XVII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XVIII - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XIX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXII - vigilância agropecuária internacional;

XXIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXIV - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXV - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXVI - serviços postais;

XXVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVIII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)



XXIX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXXI - fiscalização tributária e aduaneira federal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XXXII - transporte de numerário;

XXXIII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXXIV - fiscalização ambiental;

XXXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XXXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

XXXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XL - mercado de capitais e seguros;

XLI - cuidados com animais em cativeiro;

XLII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;



XLIII- atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XLIV - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XLV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XLVI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XLVII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XLVIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

XLVIX - fiscalização do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

L - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

LI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)



LII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

LVI - unidades lotéricas. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

LV - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LVI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LVII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o [art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LVIII - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LIX - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LX - atividade de locação de veículos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXI - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

equipamentos de refrigeração e climatização;
[10.329, de 2020\)](#)

[\(Incluído pelo Decreto nº](#)

LXII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXIII - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXIV - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXV - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXVI - produção, transporte e distribuição de gás natural; e
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXVII - produção, transporte e distribuição de gás natural;
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

LXVIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020\)](#)

LXIX - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

LXX - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

LXXI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)



(16) 3943-9400



prefeitura@barrinha.sp.gov.br



Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP



CNPJ: 45.370.087/0001-27



LXXII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020\)](#)

LXXIII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)

LXXIV - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)

LXXV - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020\)](#)